

LEI MUNICIPAL N°. 2.938, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

“Altera redação do art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.978, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de reparcelamento da dívida para com o Fundo de Aposentadoria do Servidor, dívida parcelada através da Lei Municipal nº. 1.792/02”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação do art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.978, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Firmar acordo de reparcelamento da dívida para com o Fundo de Aposentadoria do Servidor, dívida parcelada através da Lei Municipal nº. 1.792/02, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento do débito dar-se-á em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao da entrada em vigor desta lei, sendo o vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês, **levando se em conta o indexador mensal IGPM-FGV, acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.**

Art. 2º. Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de novembro de 2010.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração